

# **REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE S. PEDRO DO SUL**

## **PREÂMBULO**

A Câmara Municipal de São Pedro do Sul reconhece na democracia participativa e nas políticas públicas dirigidas à juventude inegável valor para a definição das políticas de juventude do seu Concelho. Pretende assim, fomentar a proximidade aos jovens munícipes assegurando as condições necessárias ao diálogo e reflexão permanentes e à participação efetiva nestas matérias, como forma de garantir políticas municipais de juventude mais eficazes.

Em conformidade com o disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, é criado o Projeto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de S. Pedro do Sul.

## **CAPÍTULO I**

### **Parte Geral**

#### **Artigo 1.º**

#### **Lei Habilitante e Objeto**

O presente regulamento tem por lei habilitante a Lei nº 8/2009 de 18 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012 de 10 de Fevereiro, e cria o Conselho Municipal de Juventude de S. Pedro do Sul (adiante designado por CMJSPS), estabelecendo a sua composição, competência e regras de funcionamento.

#### **Artigo 2.º**

#### **Conselho Municipal de Juventude**

O CMJSPS é o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

#### **Artigo 3.º**

#### **Fins**

O CMJSPS prossegue, nos termos da lei, os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas setoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município respetivo;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes, relacionadas com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

## **CAPÍTULO II**

### **Composição**

#### **Artigo 4.º**

#### **Composição do Conselho Municipal de Juventude**

1 - A composição do CMJSPS é a seguinte:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
- c) O representante do município no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;
- f) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50% dos associados;
- g) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República.
- h) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei nº 23/2006 de 23 de Junho, de âmbito nacional.

#### **Artigo 5.º**

#### **Observadores**

Têm ainda assento no CMJSPS, ao abrigo do artigo 5.º da Lei nº. 8/2009 de 18 de Fevereiro, alterada pela Lei nº 6/2012 de 10 de Fevereiro, nos termos do presente regulamento, sem direito a voto, como observadores permanentes:

- a) O Vereador da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul com a tutela da área da juventude;

b) Entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente, instituições particulares de solidariedade social sedeadas no concelho e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

#### **Artigo 6.º**

#### **Participantes externos**

1 – Podem ser convidados a participar nas reuniões do CMJSPS, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia ou dirigentes, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

2 – A participação restringe-se à reunião para a qual o participante seja convidado, devendo ser claro e inequívoco qual o ponto da ordem de trabalhos do CMJSPS que integra o convite, bem como a sua fundamentação.

### **CAPÍTULO III**

#### **Competências**

#### **Artigo 7.º**

#### **Competências consultivas**

1 – Compete ao CMJSPS pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do Plano Anual de Atividades;
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquela conexas;

2 – Compete ainda ao CMJSPS emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 – O CMJSPS é auscultado pela Câmara Municipal de S. Pedro do Sul durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4 – Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5 – A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao Conselho Municipal de Juventude sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

## **Artigo 8.º**

### **Emissão dos pareceres obrigatórios**

1 - Para efeitos de emissão dos pareceres obrigatórios nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal de S. Pedro do Sul deverá reunir com o CMJSPS para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJSPS possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 - Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao CMJSPS, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 - Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal de S. Pedro do Sul deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do Regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJSPS toda a documentação relevante.

4 - O parecer do CMJSPS solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 - A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

## **Artigo 9.º**

### **Competências de acompanhamento**

Compete ao CMJSPS acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do município e respetivo sector empresarial relativo às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação sócio-económica do município entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

## **Artigo 10.º**

### **Competências eleitorais**

Compete ao CMJSPS eleger um representante do Conselho Municipal de Juventude no Conselho Municipal de Educação.

**Artigo 11.º**  
**Divulgação e informação**

Compete ao CMJSPS, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

**Artigo 12.º**  
**Organização interna**

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJSPS:

- a) Aprovar o Plano e o Relatório de Atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

**Artigo 13.º**  
**Competências em matéria educativa**

Compete ainda ao CMJSPS acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

**Artigo 14.º**  
**Comissões intermunicipais de juventude**

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJSPS pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude ou integração em comissões da mesma índole já existentes.

**CAPÍTULO IV**  
**Direitos e deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude de S. Pedro do Sul**

**Artigo 15.º**  
**Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude de S. Pedro do Sul**

1 - Os membros do CMJSPS identificados nas alíneas d) a h) do nº1 do artigo 4º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho;

- c) Eleger um representante do CMJSPS no Conselho Municipal de Educação;
- d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJSPS;
- e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respectivas entidades empresariais municipais.

2 - Os restantes membros do Conselho Municipal apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

### **Artigo 16.º**

#### **Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude**

Os membros do Conselho Municipal de Juventude têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do Conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJSPS;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJSPS, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

## **CAPÍTULO V**

### **Organização e funcionamento**

#### **Artigo 17.º**

##### **Funcionamento**

1 - O CMJSPS pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.

2 - O CMJSPS pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3 - O CMJSPS pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

#### **Artigo 18.º**

##### **Plenário**

1 - O plenário do CMJSPS reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município de S. Pedro do Sul e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.

2 - O plenário do CMJSPS reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

3 - No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJSPS e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

4 - As reuniões do CMJSPS devem ser convocadas em horário compatível com as atividades acadêmicas e profissionais dos seus membros.

### **Artigo 19.º**

#### **Apoio Logístico e administrativo**

O CMJSPS é apoiado em termos logísticos e administrativos pela Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, respeitando a autonomia administrativa e financeira do Município.

### **Artigo 20.º**

#### **Comissão permanente**

1 - São competências da comissão permanente do CMJSPS, as seguintes:

- a) Coordenar as iniciativas do Conselho e organizar as suas atividades externas;
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho entre as reuniões do plenário;
- c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

2 - O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJSPS e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º.

3- O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do Conselho Municipal de Juventude.

4- Os membros do Conselho Municipal de Juventude indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5 - As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJSPS.

### **Artigo 21.º**

#### **Votos e Deliberações**

1 – O direito a voto é pessoal, não podendo ser delegado.

2 – Em caso de empate nas deliberações, o presidente do CMJSPS tem voto de qualidade.

3 — As deliberações são tomadas por maioria.

4 — As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva ata.

## **Artigo 22.º**

### **Divulgação e Atas das Sessões**

1 - De cada reunião do CMJSPS é elaborada a ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente a data, hora e local da reunião, as presenças e faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as eventuais declarações de voto produzidas.

2 - As atas do CMJSPS são objeto de disponibilização regular na página da Câmara em [www.cm-spsul.pt](http://www.cm-spsul.pt).

3- O município deve disponibilizar o acesso do Conselho Municipal de Juventude à sua revista municipal e a outros meios informativos – sítio na internet - para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas, bem como manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições finais**

## **Artigo 23.º**

### **Direito subsidiário**

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento, aplicar-se-à subsidiariamente o Anexo à Lei nº 6/2012, de 10 de Fevereiro e demais legislação em vigor sobre a matéria objeto do presente Regulamento.

## **Artigo 24.º**

### **Norma Revogatória**

São revogadas todas as normas de carácter intra-orgânico que contrariarem o disposto no presente Regulamento.

## **Artigo 25.º**

### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias úteis após a sua publicitação, nos termos legais.